



**TC 004.706/2017-0**

**Tipo de Processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Paraná - UFPR

**Embargantes:** Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00)

**Advogados/Procuradores:** Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Filipe Carneiro Fonseca (OAB/PR 80.805) e outro representando Ivani de Oliveira Cleve Costa.

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Assunto:** Embargos de Declaração

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Lúcia Regina Assumpção Montanhini (peça 155, R001) em face do Acórdão 2854/2018 - TCU - Plenário, de 05/12/2018, Rel. Ministra Ana Arraes (peça 146).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, art. 49, inciso III, e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, art. 1º, IV, envio o presente processo ao gabinete da Relatora, para apreciação dos embargos de declaração (peça 155).

SECEX-PR/Gabinete, em 30 de janeiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

**EVERTON ARAUJO JENNINGS - TEFC Matrícula 7709-7**